



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ofício-Circular Nº 39 CGE

CGE 18

Brasília, 27 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Corregedor(a) Regional Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral

ASSUNTO: Provimento nº 9-CGE/2018. Sistema Justifica.

Senhor(a) Corregedor(a),

Levo ao conhecimento de V. Exa. ter aprovado, nesta data, o Provimento nº 9-CGE/2018, que dispõe sobre o processamento informatizado dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas após as eleições, por meio do Sistema Justifica.

A ferramenta, desenvolvida originariamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e utilizada até as Eleições de 2016 apenas por uma parcela das Cortes Eleitorais do país, estará agora hospedada na infraestrutura computacional deste Tribunal Superior e disponível para uso em todo o território nacional.

Assim, incumbindo às corregedorias regionais a supervisão, a orientação e a fiscalização do exato atendimento às normas relativas aos serviços eleitorais, visando assegurar a sua boa ordem e celeridade, solicito a adoção das providências necessárias para cadastramento dos usuários e efetiva integração à sistemática de que cuida o ato normativo ora editado, com as indispensáveis orientações aos juízos eleitorais dessa circunscrição.

Certo da habitual colaboração dessa unidade correcional para o sucesso das iniciativas de aperfeiçoamento e de modernização da Justiça Eleitoral, valho-me do ensejo para renovar cumprimentos.

Atenciosamente,

JORGE MUSSI
MINISTRO



Documento assinado eletronicamente em **27/09/2018, às 13:15**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 9 - CGE

Dispõe sobre o processamento informatizado dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas após as eleições - RJE pós-eleição - por meio do Sistema Justifica.

O Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, em especial das que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e tendo em conta o disposto nos arts. 7º do Código Eleitoral e 80 da Res.-TSE nº 21.538/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito da Justiça Eleitoral, o processamento informatizado dos Requerimentos de Justificativa Eleitoral (RJE), após as eleições, por meio do Sistema Justifica, disponível na página do TSE na internet.

Art. 2º O processamento a que se refere o art. 1º obedecerá ao previsto nas normas gerais sobre o recebimento de justificativas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, nas instruções específicas editadas para cada pleito e neste Provimento.

Art. 3º O Sistema Justifica contará com os seguintes ambientes de operação:

I - Ambiente *internet*, para recebimento, após as eleições, por intermédio da rede mundial de computadores, das justificativas de ausência às urnas de eleitores que se encontrem dentro ou fora do território nacional;

II - Ambiente *intranet*, para tratamento das justificativas apresentadas no Ambiente *internet* e, a critério do juízo eleitoral, dos requerimentos formalizados em cartório por eleitores inscritos na respectiva circunscrição.

Parágrafo único. O processamento dos RJE pós-eleição formulados em cartório por eleitores que não estejam inscritos na respectiva circunscrição observará a regulamentação específica de cada Corregedoria e Tribunal Regional Eleitoral correspondentes.

Art. 4º O Sistema Justifica solicitará, em qualquer um dos seus ambientes, os seguintes dados do eleitor:

I - número da inscrição eleitoral;

II - nome do eleitor;

III - data de nascimento;

IV - endereço de *e-mail*;

V - telefone, a ser informado facultativamente;

VI - eleição a que se refere o requerimento;

VII - declaração, por escrito, do motivo da ausência às urnas;

VIII - documentação que comprove as razões da justificativa, a ser digitalizada e anexada no requerimento cadastrado, conforme especificações técnicas do sistema.

Parágrafo único. Registrado o requerimento no sistema, será emitido código de protocolo ao eleitor, para acompanhamento.

Art. 5º O tratamento dos RJE pós-eleição, no Sistema Justifica, abrangerá as seguintes etapas:

I - registro do requerimento perante a Justiça Eleitoral, a ser feito diretamente pelo eleitor na *internet* ou por intermédio de atendente, se formulado em cartório;

II - remessa automática do requerimento corretamente preenchido ao juízo competente;

III - submissão à autoridade judiciária, para decisão;

IV - registro da decisão, pelo cartório eleitoral, com disponibilização automática no sistema e respectiva notificação;

V - processamento do código de ASE 167 (Justificativa de ausência às urnas) no cadastro eleitoral.

Art. 6º O eleitor que deixar de votar e se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral poderá justificar a falta por meio do Sistema Justifica no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data das eleições.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se cada um dos turnos como uma eleição.

§ 2º O sistema acusará a circunstância de ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

Art. 7º O eleitor que se encontrar no exterior no dia em que se realizarem as eleições terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua volta ao país para proceder à justificativa.

Art. 8º O uso inadequado do Sistema Justifica, com a intenção de causar prejuízo ou lesão ao serviço eleitoral, sujeitar-se-á à apuração de responsabilidades civil e criminalmente.

Art. 9º A adequada e tempestiva submissão do RJE ao Sistema Justifica será de inteira responsabilidade do requerente.

Art. 10. Incumbirá às Corregedorias Regionais Eleitorais a adoção de providências visando ao cadastramento de usuários e das demais medidas necessárias para integração à sistemática de que trata este ato normativo.

Art. 11. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

JORGE MUSSI
MINISTRO



Documento assinado eletronicamente em **27/09/2018, às 13:14**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.